| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Centro Pedagógico El Shaday | | |
| **EMENTA:** Recredencia o Centro Pedagógico El Shaday**,** nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. | | |
| **RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| **SPU Nº** 6002199/2014 | **PARECER Nº** 0867/2014 | **APROVADO EM:** 08.12.2014 |

## I – RELATÓRIO

Antônio Joel Souza de Lima, diretor do Centro Pedagógico El Shaday, nesta capital, por meio do processo nº 6002199/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Gregório Rodrigues, n° 50, Bairro Planalto do Pici, CEP: 60.511-790, nesta capital, é mantida pelo Centro Pedagógico El Shaday S/C Ltda, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob n° 04.102.657/0001-10, com Censo Escolar nº 23233141.

Responde pela direção o professor Antônio Joel Souza de Lima, especialista em Administração Escolar, com Registro nº 23701; pela secretaria escolar responde Antônia Eneida Rego, Registro n° 1516.

O corpo docente dessa instituição é composto de cinco professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 374 (trezentos e setenta e quatro) livros para um total de 117 (cento e dezessete) alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,19 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Ademar Paulino de Freitas Júnior, CREA n° 13449. O registro sanitário está assinado pelo Dr. José Gomes da Frota Filho, CRM n° 1316.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer n° 0867/2014

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Centro Pedagógico El Shaday, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**
Presidente do CEE, em exercício



avfm/aja